



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.737

De 17 de outubro de 2023.

“Mantém o valor unitário do metro quadrado dos imóveis localizados na Cidade de Jandira para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos para o exercício fiscal de 2024, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores - PGV, utilizados no exercício fiscal 2023, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº. 1.426, de 26 de dezembro de 2003 - CTM.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do artigo 31, da lei nº.1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2024, são os seguintes:

I – A parcela única, com de 10% (dez por cento) de desconto: 15/03/2024;

II – De forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) primeira parcela no dia 15/03/2024;
- b) segunda parcela no dia 15/04/2024;
- c) terceira parcela no dia 15/05/2024;
- d) quarta parcela no dia 17/06/2024;
- e) quinta parcela no dia 15/07/2024;
- f) sexta parcela no dia 15/08/2024;
- g) sétima parcela no dia 16/09/2024;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- h) oitava parcela no dia 15/10/2024;
- i) nona parcela no dia 18/11/2024; e
- j) décima parcela do dia 16/12/2024.

Art. 3º. A Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme determina o artigo 482 da Lei Municipal nº. 1.426/2003 - CTM, fica corrigida para o exercício de 2024 em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2022 a setembro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 17 de outubro de 2023.



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo